



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE BARRETOS
EE “DR. WILQUEM MANOEL NEVES”

Av. Olavo Bilac, 280 – Jardim Cisoto - Olímpia - Tel: (17) 3281-1919
E-mail: e028046a@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE INSCRIÇÃO
PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO

A Diretora de Escola Substituta da E.E. “Dr. Wilquem Manoel Neves torna pública a abertura de inscrições para o processo de credenciamento, seleção e atribuição aos docentes interessados em atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário no ano de 2018 nos termos da Res. SE 41 de 22/09/2017.

I – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato na secretaria da E.E. “Dr. Wilquem Manoel Neves”, à Avenida Olavo Bilac, 280 – Jardim Cisotto, Olímpia- SP, conforme cronograma:

Período de inscrição: de 09 a 16 de fevereiro de 2018.

Horário de atendimento: das 9h às 12h e das 14 h às 17h.

II - DAS CONDIÇÕES:

Poderão inscrever-se os seguintes docentes:

Para a implementação da cultura de paz, as unidades escolares com vulnerabilidade social inseridas nos grupos 3, 4 ou 5, conforme classificação objeto do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS e com reincidência de ocorrências graves ou gravíssimas, registradas no sistema de Registro de Ocorrência Escolar - ROE, do Sistema de Proteção Escolar, indicadas pela Secretaria, contarão, com um Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC, para o exercício das atribuições de mediação, observado o contido nos artigos 3º e 4º da Resolução SE 41, e de acordo com a seguinte ordem de prioridade e devidamente inscritos para o processo regular de atribuição de classes/aulas para o ano de 2018, na seguinte conformidade: :

- 1) docente readaptado, verificada a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS;
- 2) docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
- 3) docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;
- 4) docente classificado na unidade escolar com aulas regulares atribuídas, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo único - O docente readaptado somente poderá exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário em unidade escolar de sua

classificação, devendo, em caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição o docente deverá apresentar:

- 1) Curriculum Vitae;
- 2) Carta de motivação com exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as ações de mediação, elencadas no artigo 4º da Resolução SE 41;
- 3) Certificados de cursos ou comprovação de prévia participação em ações ou projetos relacionados aos temas afetos à Proteção Escolar, tais como mediação de conflitos, Justiça Restaurativa, bullying, articulação comunitária, entre outros;
- 4) RG e CPF (cópias);
- 5) Diploma de Curso Superior (Licenciatura Plena – cópia);
- 6) Comprovante de Inscrição para o Processo de Atribuição de aulas – 2018;
- 7) Requerimento solicitando a inscrição, preenchido no ato da mesma (Anexo I).

Obs: a não apresentação de todos os documentos implicará no indeferimento do credenciamento.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES PARA ATUAR COMO PROFESSOR MEDIADOR:

As atribuições consistem precipuamente, em:

- 1) Reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
- 2) Colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
- 3) ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
- 4) Identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
- 5) Aprimorar sua capacidade de aprender a aprender, de criar, de transformar e de inovar;
- 6) Compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças;
- 7) Atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- 8) Promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
- 9) Articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
- 10) Colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- 11) Assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;

- 12) Planejar e organizar assembléias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
- 13) Desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil;
- 14) Esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;
- 15) Mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
- 16) Empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional.

V – DA CARGA HORÁRIA:

O Professor Mediador Escolar e Comunitário, a que se refere o artigo anterior, exercerá suas atribuições pela carga horária correspondente à da Jornada Integral de Trabalho Docente ou Jornada Inicial de Trabalho Docente, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

- 1) Para proceder à atribuição da carga horária referente à Jornada Inicial, o Diretor da Escola deverá compatibilizá-la com a carga horária de aulas que o docente já possua, observado o limite máximo legal de aulas passíveis de serem atribuídas;
- 2) Caberá ao Diretor de Escola, observado o horário de funcionamento da unidade escolar, incluídas as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, respeitado o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias de trabalho;
- 3) O docente readaptado, que atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, poderá cumprir a carga horária fixada na respectiva Apostila de Readaptação ou, optar pelo cumprimento da carga horária correspondente à da Jornada Integral, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

VI – DA SELEÇÃO

Constituem-se em componentes do processo de seleção, além das habilitações/qualificações exigidas e dispostas no item II deste Edital, os seguintes aspectos:

- 1) Perfil profissional;
- 2) Currículo do candidato;
- 3) Carta de Motivação;
- 4) Entrevista;
- 5) Atribuição:
 - a) Os responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, acompanhados por integrante da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e, ouvida a equipe gestora da escola observado o disposto no caput do artigo 6º da Resolução SE 41, elaborarão, critérios próprios para avaliação e classificação dos docentes inscritos, para credenciamento reserva em nível de

Diretoria de Ensino, na conformidade dos requisitos dispostos na resolução mencionada.

b) Na definição dos critérios de avaliação, a que se refere o item anterior, a equipe responsável deverá valorizar os docentes com sede de exercício na respectiva unidade escolar, pontuando, de forma própria, sua vivência e pertencimento junto à comunidade escolar.

c) Nos casos em que haja docente inscrito na unidade escolar, que atenda aos requisitos para a atribuição da carga horária de PMEC, em articulação com a Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, o Diretor de Escola poderá proceder à atribuição a esse professor.

d) Diante da impossibilidade de atribuição a docente da própria unidade escolar, que atenda aos requisitos para a atribuição da carga horária de PMEC, o Diretor de Escola poderá recorrer à relação de docentes credenciados pela Diretoria de Ensino, respeitada a ordem de prioridade definida no artigo 6º da Resolução SE 41.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO

Os credenciados serão apresentados pelos Gestores Regionais do Sistema de Proteção Escolar, em ordem alfabética. De acordo com a necessidade das escolas, após publicação de edital de atribuição, os candidatos serão entrevistados.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Os casos omissos no presente edital serão analisados pela Comissão de Proteção de Escolar da Diretoria de Ensino de Barretos.

2) Cada candidato deverá entregar na Secretaria da E.E. “Dr. Wilquem Manoel Neves” os documentos em envelope contendo na área externa nome, RG e Escola Sede de Controle de Frequência.

3) O presente edital poderá sofrer alterações de acordo com novas orientações advindas da SEE.

Olímpia, 07 de fevereiro de 2018.

(original assinado)

Alessandra de Cássia Campos Silva
R.G. 26.730.600-3
Diretor de Escola Substituto

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR E

COMUNITÁRIO

NOME: _____

R.G: _____ CPF: _____ ESTADO CIVIL: _____

TELEFONES DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ CARGO-FUNÇÃO ATIVIDADE: _____

SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA: _____

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE : _____

ACUMULO DE CARGO: () SIM () NÃO _____

REQUER SUA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MEDIADOR
ESCOLAR E COMUNITÁRIO DA E.E. “DR. WILQUEM MANOEL NEVES”.

O REQUERENTE DECLARA ESTAR CIENTE DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO RESPECTIVO
EDITAL.

OLÍMPIA, ____/____/____

ASSINATURA DO REQUERENTE